

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA - ES.

LEI Nº 129

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO do Município de Montanha, para o exercício de 1985, discriminado pelas anexas integrantes desta Lei, estimada a Receita em Cr\$ 4.500.000.000,00 (Quatro bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros) e fixada a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada na forma da Legislação vigente, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		3.125.000.000
Receita Tributária	465.000.000	
Receita Patrimonial	180.000.000	
Receita Industrial	5.000.000	
Transferências Correntes	2.458.000.000	
Outras Receitas Correntes	17.000.000	
RECEITAS DE CAPITAL		1.375.000.000
Operações de Crédito	200.000.000	
Alienação de Bens	6.000.000	
Transferências de Capital	569.000.000	
Total		<u>4.500.000.000</u>

Art. 3º - A Despesa será realizada conforme o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO		
CÂMARA MUNICIPAL		100.000.000
GABINETE DO PREFEITO		371.000.000
SERVIÇO DA FAZENDA		360.000.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA - ES.

SERVIÇO DE OBRAS E VIAÇÃO	636.000.000
SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	1.230.000.000
SERVIÇO DE SAÚDE	250.000.000
SERVIÇO SOCIAL	50.000.000
SERVIÇOS URBANOS	<u>1.503.000.000</u>
TOTAL	4.500.000.000

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a:

- a) - Vetado;
- b) - Proceder abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10% do Orçamento de Despesas nos termos dos Artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- c) - Aproveitar total ou parcialmente, mediante Decreto, a economia que se verificar em Dotações Orçamentárias, para reforços de outras verbas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1ª de janeiro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Montanha, 1º de dezembro de 1984

ARISTIDES DEPOLLO
Prefeito Municipal